

EDITAL DE CONCURSO nº 003/2026 – E-COMMERCE.BR
PROCESSO nº 025.0000606/2026-41

Comunicado XV – Resultado Definitivo da Etapa II e Convocação para a Etapa III

1. Em consonância com o item 16.9 do Edital, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial **COMUNICA** a decisão quanto aos recursos, o resultado DEFINITIVO da Etapa II e a convocação para a Etapa III das proponentes selecionadas.

2. Após análise dos recursos e contrarrazões recebidos, **DECIDIRAM**:

a) **a Comissão de Contratação por:**

NÃO PROVER, mantendo-se a desclassificação, com fundamento no item 8.4.3 do Edital (descumprimento do procedimento obrigatório de envio do vídeo): **05 (ID 580165), 08 (ID 580633), 25 (ID 584147), 31 (ID 584890), 32 (ID 584901) e 48 (ID 594839)**;

NÃO PROVER, mantendo-se a desclassificação, com fundamento no item 8.3.2 do Edital (identificação por conteúdo do vídeo): **07 (ID 580631)**;

NÃO PROVER, mantendo-se a desclassificação, com fundamento nos itens 8.3 e 8.3.1 do Edital (identificação por nome comercial no texto da proposta): **40 (ID 588045)**;

NÃO CONHECER como recurso administrativo, por não impugnar o resultado da Etapa II, registrando-se que o pleito foi integralmente respondido à requerente via Plataforma Prosas: **39 (ID 587970)**; e

NÃO CONHECER, por intempestividade, e, subsidiariamente, **NÃO PROVER** no mérito (identificação por exibição de rosto no vídeo, item 8.3.2): **ID 584498**.

b) **a Banca de Avaliação por:**

Quanto à composição da Rede de Inovação (item 4.1.2), a Banca de Avaliação decidiu pelo **NÃO PROVIMENTO**, com fundamento nos itens 4.1.2 e 8.4.3 do Edital: **38 (ID 587849), 44 (ID 594120) e 46 (ID 594406).**

Quanto aos Recursos de Mérito, a Banca de Avaliação decidiu:

PROVER PARCIALMENTE, reavaliando as notas previamente atribuídas: **01 (ID 575754); 03 (ID 579526); 09 (ID 580671); 10 (ID 580897); 11 (ID 581108); 12 (ID 581145); 14 (ID 581614); 15 (ID 581982); 23 (ID 583922); 24 (ID 584143); 27 (ID 584539); 28 (ID 584787); 29 (ID 584829); 33 (ID 584935); 37 (ID 587113); e 42 (ID 591127); e**

NÃO PROVER, mantendo-se as notas previamente atribuídas: **02 (ID 576529); 04 (ID 579740); 06 (ID 580367); 13 (ID 581587); 16 (ID 582530); 17 (ID 583286); 18 (ID 583476); 19 (ID 583488); 20 (ID 583615); 21 (ID 583768); 22 (ID 583890); 26 (ID 584261); 30 (ID 584844); 34 (ID 585008); 35 (ID 585195); 36 (ID 585263); 41 (ID 588620); 43 (ID 593586); 45 (ID 594181); e 47 (ID 594832).**

3. A decisão sobre o julgamento dos recursos foi ratificada pela autoridade competente e o inteiro teor da análise e decisão consta como **Anexo II** deste Comunicado.

4. O detalhamento das notas e pareceres de mérito constam do perfil de cada proponente na Plataforma Prosas.

5. Dessa forma, o **resultado definitivo da Etapa II** do Edital de Concurso nº 003/2026 – E-commerce.BR consta como **Anexo I** deste Comunicado.

6. Conforme item 9.6 do Edital:

9.6. Seleção

Serão selecionados **até 16 (dezesseis) projetos** para a Etapa III (Aperfeiçoamento metodológico), observado o limite de 2 (dois) projetos direcionados para a mesma UF e um máximo de:

9.6.1. 8 (oito) projetos direcionados à região Norte;

9.6.2. 4 (quatro) projetos direcionados à região Nordeste;

9.6.3. 4 (quatro) projetos direcionados à região Centro-Oeste;

7. Diante do exposto, as **16 (dezesesseis) proponentes** abaixo relacionadas estão CONVOCADAS para a Etapa III (Aperfeiçoamento metodológico):

#	ID	Nome da Proposta	Status	Região	UF
1	594669	Mible	Selecionada	Nordeste	SE
2	580367	Marketplace de Turismo Receptivo Inclusivo	Selecionada	Norte	RO
3	575432	Panificação 4.0: IA Preditiva de Estoque	Selecionada	Nordeste	RN
4	581982	O GPS de Crescimento do E-commerce brasileiro	Selecionada	Norte	RO
5	584999	GuardaBem Norte	Selecionada	Norte	TO
6	583629	Bahia OnLive: Descomplicando o Live Shop Commerce	Selecionada	Nordeste	BA
7	585263	Sistema de Inteligência para Ecossistemas Digitais	Selecionada	Nordeste	AL
8	588620	Comercio Local + Digital	Selecionada	Centro-Oeste	GO
9	591721	Logística Inteligente e Rastreabilidade Multimodal	Selecionada	Norte	AM
10	583615	Sistema Inteligente de Quick Commerce Local	Selecionada	Centro-Oeste	DF
11	583082	E-commerce Inteligente e Acessível Para o Varejo	Selecionada	Centro-Oeste	GO
12	584176	Fala Giro - Inteligência artificial na gestão	Selecionada	Centro-Oeste	MT
13	583028	Empreendedora Digital - Programa de aceleração	Selecionada	Norte	PA
14	574356	Galeria AMZ Digital	Selecionada	Norte	AM
15	580670	Orquestrador de pedidos multi-canal	Selecionada	Norte	PA
16	579986	FLORESTA ON - VITRINE DIGITAL DA BIOECONOMIA	Selecionada	Norte	AP

Brasília/DF, 14 de julho de 2026.

Comissão de Contratação



ANEXO I

Resultado Definitivo da Etapa II

#	ID	Nome da Proposta	Status	Região	UF	Nota Final	Observação
1	594669	Mible	Selecionada	Nordeste	SE	97,33	Selecionada
2	580367	Marketplace de Turismo Receptivo Inclusivo	Selecionada	Norte	RO	94,67	Selecionada
3	575432	Panificação 4.0: IA Preditiva de Estoque	Selecionada	Nordeste	RN	90,67	Selecionada
4	581982	O GPS de Crescimento do E-commerce brasileiro	Selecionada	Norte	RO	89	Selecionada
5	584999	GuardaBem Norte	Selecionada	Norte	TO	87,67	Selecionada
6	583629	Bahia OnLive: Descomplicando o Live Shop Commerce	Selecionada	Nordeste	BA	86,67	Selecionada
7	585263	Sistema de Inteligência para Ecossistemas Digitais	Selecionada	Nordeste	AL	84,67	Selecionada
8	594642	Plataforma Digital de Rastreabilidade do Cacau	Classificada	Norte	RO	84,33	
9	583286	E-commerce Flow: Do Cadastro à Venda e Recompra	Classificada	Nordeste	RN	82,67	
10	588620	Comercio Local + Digital	Selecionada	Centro-Oeste	GO	81,67	Selecionada
11	591721	Logística Inteligente e Rastreabilidade Multimodal	Selecionada	Norte	AM	80,67	Selecionada
12	588660	Trilha Digital Bahia	Classificada	Nordeste	BA	79	
13	583476	AIDA - Inteligência de Negócios Automatizada	Classificada	Nordeste	CE	78,67	
14	580174	Hub E-commerce Inteligente para PMEs	Classificada	Nordeste	CE	78,33	
15	588558	Pedido inteligente	Classificada	Nordeste	AL	78,33	
16	584935	FreteCerto Nordeste -Leilão reverso de frete	Classificada	Nordeste	BA	78,33	
17	580897	Cena Autoral.	Classificada	Nordeste	PI	78	
18	583615	Sistema Inteligente de Quick Commerce Local	Selecionada	Centro-Oeste	DF	77,67	Selecionada
19	583082	E-commerce Inteligente e Acessível Para o Varejo	Selecionada	Centro-Oeste	GO	77	Selecionada
20	584176	Fala Giro - Inteligência artificial na gestão	Selecionada	Centro-Oeste	MT	76,67	Selecionada
21	584143	Sistema Operacional Empresarial baseado em RAG IA	Classificada	Centro-Oeste	MS	76,33	

#	ID	Nome da Proposta	Status	Região	UF	Nota Final	Observação
22	584787	Venda Mais Digital — Agente de IA que transformam	Classificada	Centro-Oeste	GO	<u>75,67</u>	
23	580969	Conecta Cocais	Classificada	Nordeste	MA	75	
24	591127	Opera Fácil	Classificada	Centro-Oeste	DF	<u>75</u>	
25	587113	Comércio Digital no WhatsApp	Classificada	Centro-Oeste	DF	<u>74,67</u>	
26	584392	E-COMMERCE PARA NEGÓCIOS	Classificada	Norte	RO	74	
27	584580	IntelliVenda - Inteligência de Negócios	Classificada	Centro-Oeste	MS	73,67	
28	590726	Nosso Projeto Pay - mais que pagamentos e vendas	Classificada	Centro-Oeste	GO	73,33	
29	583250	Cacau Digital Conecta	Classificada	Nordeste	BA	73	
30	594578	Polo Digital da Confeção do Agreste	Classificada	Nordeste	PE	73	
31	583028	Empreendedora Digital - Programa de aceleração	Selecionada	Norte	PA	72,67	Selecionada
32	574356	Galeria AMZ Digital	Selecionada	Norte	AM	72,33	Selecionada
33	583922	Bico	Classificada	Nordeste	PE	<u>72,33</u>	
34	584338	Aceleração Digital de Receita para MPMEs RO	Classificada	Norte	RO	72	
35	584637	Comércio Local Digital com inclusão apoiada por IA	Classificada	Nordeste	CE	72	
36	580670	Orquestrador de pedidos multi-canal	Selecionada	Norte	PA	71,67	Selecionada
37	576317	Plataforma de E-commerce B2B da cadeia eólica	Classificada	Nordeste	RN	71,33	
38	584829	Arumã I E-commerce para arte e vestuário do Norte	Classificada	Norte	AM	<u>71,33</u>	
39	583768	Infraestrutura Unificada de Vendas Digitais	Classificada	Nordeste	MA	70,67	
40	585034	E-Commerce Gráfico: Conectando Demanda e Produção	Classificada	Nordeste	MA	70,67	
41	583890	Mercado Viva Mata MVM	Classificada	Norte	RO	69,67	
42	594798	Plataforma IA de Atendimento MPME	Classificada	Centro-Oeste	MS	69,67	
43	584242	IA-SafePay Nordeste: Inteligência em Pagamentos	Classificada	Nordeste	PB	69,33	
44	584582	Ecosistema de Vendas Inteligentes	Classificada	Nordeste	CE	69,33	
45	587970	Hub de Inclusão Digital e Gestão Móvel para MPMEs	Classificada	Nordeste	BA	69,33	
46	579986	FLORESTA ON - VITRINE DIGITAL DA BIOECONOMIA	Selecionada	Norte	AP	69	Selecionada
47	583591	ComerceDigital – Comece, aprenda e venda online	Classificada	Nordeste	CE	69	
48	581108	Comercia360 Inteligência Digital	Classificada	Norte	RR	<u>68,67</u>	



#	ID	Nome da Proposta	Status	Região	UF	Nota Final	Observação
49	581587	Trilha Empreender Digital	Classificada	Centro-Oeste	GO	67,33	
50	593586	Cerrado Digital	Classificada	Norte	TO	67	
51	594832	Rota Certa Amazônia	Classificada	Norte	AM	66,67	
52	584539	Criou	Classificada	Nordeste	BA	<u>66,67</u>	
53	582555	E-commerce Cacau de Rondônia certificado	Classificada	Norte	RO	66,33	
54	584757	Ecommerce Ativo	Classificada	Nordeste	PI	66,33	
55	581614	Inteligência Analítica para E-commerce	Classificada	Nordeste	RN	<u>66,33</u>	
56	594181	Converse e Venda com IA	Classificada	Norte	AC	66	
57	579526	Commercia	Classificada	Centro-Oeste	GO	<u>66</u>	
58	587040	AmazonVenda: Marketplace Ativo Amazônico	Classificada	Norte	AP	65,33	
59	572522	FashionTech Rastreável para Cultura Imaterial BR	Classificada	Nordeste	MA	64,67	
60	584684	EMPREENDA + NO E-COMMERCE	Classificada	Centro-Oeste	MT	63,67	
61	584868	Conector de Origem, Valor e Sustentabilidade	Classificada	Nordeste	MA	63,33	
62	584179	Venda MAIS	Classificada	Centro-Oeste	MS	63	
63	585013	EcomTrilha Norte	Classificada	Norte	RO	63	
64	575754	FalaVende	Classificada	Norte	RO	<u>62,67</u>	
65	584621	aquipertin	Classificada	Nordeste	MA	62,33	
66	584261	NEXO360 – Inteligência em Aquisição Digital	Classificada	Centro-Oeste	GO	62	
67	584629	FotoCommerce AI	Classificada	Nordeste	MA	62	
68	585195	Solução MAIS	Classificada	Centro-Oeste	DF	62	
69	594494	Projeto Floresta Bela	Classificada	Norte	AC	62	
70	594751	Rede Norte Premia	Classificada	Norte	AP	61	
71	574127	Marketplace Público Digital	Classificada	Nordeste	MA	60,67	
72	585109	TrustCommerce	Classificada	Norte	RO	60,67	
73	580671	Clube de Benefícios	Classificada	Nordeste	RN	<u>59,67</u>	
74	577216	ProdutivAção Digital	Classificada	Norte	RR	59	
75	584968	E-commerce impulso IA - Trilha na prática	Classificada	Nordeste	BA	59	

#	ID	Nome da Proposta	Status	Região	UF	Nota Final	Observação
76	584780	Conecta Negócios Digitais	Classificada	Nordeste	PE	58,67	
77	587394	Paretto	Classificada	Nordeste	RN	58,33	
78	584337	Pague Fácil	Classificada	Centro-Oeste	MS	57	
79	594646	CONVERTE AÍ	Classificada	Nordeste	AL	56,33	
80	594734	OmniPDV Connect	Classificada	Nordeste	CE	56,33	
81	594719	Rede CommerceBR	Classificada	Nordeste	PE	55,33	
82	581079	Programa eVendas Amazonas	Classificada	Norte	AM	54,67	
83	583488	E-Commerce Integra: Marketplace e Logística	Classificada	Centro-Oeste	DF	54,67	
84	585008	Hub de Governança Multicanal	Classificada	Nordeste	AL	54	
85	594781	Vendemos por Você: Rede de Presença Digital e Vend	Classificada	Norte	RR	54	
86	584443	Constrix	Classificada	Norte	RR	53,67	
87	593215	START MARKETPLACE	Classificada	Centro-Oeste	GO	53,67	
88	593529	GOTALK	Classificada	Nordeste	AL	53,33	
89	584320	Plataforma Integrada de Orquestracao Multicanal	Classificada	Norte	PA	53	
90	581286	BLOCOMMERCE	Classificada	Centro-Oeste	GO	52,67	
91	584246	Feira Digital Amazônia	Classificada	Norte	RO	52,67	
92	594792	Ecossistema Digital de Marketplaces de Nicho	Classificada	Nordeste	BA	52,33	
93	579740	Acelera Digital: Vendas e Lucro via WhatsApp	Classificada	Centro-Oeste	MS	52	
94	594657	VarejoSync.IA	Classificada	Nordeste	MA	52	
95	584844	E-Commerce Inteligente: Capacitação Digital	Classificada	Norte	AM	51	
96	581647	Marketplace Inclusivo	Classificada	Norte	AM	49,67	
97	584029	ConectaVendas-Omnichannel E-commerce Inclusivo	Classificada	Nordeste	PI	49,67	
98	576529	Geolnsights	Classificada	Nordeste	CE	49	
99	594710	Nordeste Artesãos Conectados	Classificada	Nordeste	PB	48,67	
100	594692	Proposta Zero Estoque Conectado	Classificada	Norte	PA	48,33	
101	594533	Conversando	Classificada	Nordeste	BA	47	
102	581287	ILHA DIGITAL 360	Classificada	Nordeste	MA	46	

#	ID	Nome da Proposta	Status	Região	UF	Nota Final	Observação
103	576367	Plataforma Inteligente de Digitalização Comercial	Classificada	Nordeste	PB	45,67	
104	576008	ConectAC: Trilha Aplicada de Comércio Digital	Classificada	Norte	AC	44,67	
105	582530	Rondônia Conectada: Inclusão no E-commerce	Classificada	Norte	RO	44,67	
106	581086	Plataforma de Comunicação Digital Orientada a Vend	Classificada	Norte	RO	44	
107	594782	Conecta Saúde IA	Classificada	Nordeste	CE	42	
108	584072	Conectando obras a clientes.	Classificada	Norte	RR	40	
109	581145	Marketplace com Crédito Consignado em folha	Classificada	Norte	AC	40	
110	584536	AMAMA	Classificada	Centro-Oeste	DF	38	
111	584526	E-Commerce Acelera	Classificada	Centro-Oeste	MS	37,33	
112	576803	TOCA DIGITAL TURISMO	Classificada	Norte	TO	31,67	
113	572244	Harpia GQOS	Desclassificada	Norte	PA	0	Ver Item 4.1.2
114	573039	E-commerce de Proximidade.	Desclassificada	Centro-Oeste	GO	0	Ver Anexo II
115	575266	PROJETO REDE DE COMPRA COLETIVA	Desclassificada	Norte	RO	0	Ver Item 8.4.3
116	575892	Hub de Inclusão Digital e Gestão Móvel para MPEs	Desconsiderada	Nordeste	BA	0	Ver Item 8.4.2.1
117	576876	Mible	Desconsiderada	Nordeste	SE	0	Ver Item 8.4.2.1
118	578336	SaaS de Inteligência de Lucro e Precificação	Desclassificada	Centro-Oeste	GO	0	Ver Item 4.1.2
119	580069	REDEIA Comércio Inteligente Territorial	Desclassificada	Nordeste	BA	0	Ver item 8.3
120	580165	IA e Geomarketing para MPEs no E-commerce	Desclassificada	Nordeste	CE	0	Ver Anexo II
121	580373	Vitrine Digital das Cachaçarias do Nordeste	Desclassificada	Nordeste	PE	0	Ver item 8.3
122	580631	RedeCom Alimentos	Desclassificada	Nordeste	CE	0	Ver item 8.3
123	580633	RotaMatch: Frete Inteligentes	Desclassificada	Nordeste	CE	0	Ver item 8.3
124	581423	Sistema de Inteligência para Ecossistemas Digitais	Desconsiderada	Nordeste	AL	0	Ver Item 8.4.2.1
125	582380	e-Serigy	Desconsiderada	Nordeste	SE	0	Ver Item 8.4.2.1
126	583094	teste	Desclassificada	Nordeste	BA	0	Ver item 8.4.3
127	583122	Solução MAIS	Desconsiderada	Centro-Oeste	DF	0	Ver Item 8.4.2.1
128	583595	Depozitomedia	Desclassificada	Nordeste	PI	0	Ver Item 4.1.2
129	583706	Orsheep	Desclassificada	Centro-Oeste	DF	0	Ver Anexo II

#	ID	Nome da Proposta	Status	Região	UF	Nota Final	Observação
130	583886	MultiPay	Desclassificada	Norte	RO	0	Ver Anexo II
131	583894	e-Serigy	Desclassificada	Nordeste	SE	0	Ver Anexo II
132	584070	Ecosistema Digital de Marketplaces de Nicho	Desconsiderada	Nordeste	BA	0	Ver Item 8.4.2.1
133	584079	Sistema de RP Financeiro	Desclassificada	Nordeste	BA	0	Ver item 8.3
134	584092	SupportDesk Pro E-commerce	Desconsiderada	Nordeste	CE	0	Ver Item 8.4.2.1
135	584147	Vitrine Viva: vitrine inteligente para e-commerce	Desclassificada	Nordeste	CE	0	Ver item 8.3
136	584498	Trilha Digital Inclusiva	Desclassificada	Centro-Oeste	GO	0	Ver item 8.3
137	584561	Sistema Preditivo de Compras para o Agronegócio	Desclassificada	Norte	RO	0	Ver Item 4.1.2
138	584596	Mercado Local Online	Desclassificada	Norte	AP	0	Ver Item 4.1
139	584708	VITRINE DIGITAL 5.0	Desclassificada	Nordeste	MA	0	Ver item 8.3
140	584830	OperaDigital MPME	Desconsiderada	Nordeste	CE	0	Ver Item 8.4.2.1
141	584834	HUB ECOMMERCE 360+	Desclassificada	Centro-Oeste	DF	0	Ver item 8.3
142	584890	OperaDigital MPME	Desclassificada	Nordeste	CE	0	Ver Anexo II
143	584901	SupportDesk Pro E-commerce	Desclassificada	Nordeste	CE	0	Ver Anexo II
144	584959	Switchpay Serviços Ltda	Desclassificada	Nordeste	PE	0	Ver item 8.3
145	584998	Artesão Digital Nordeste	Desclassificada	Nordeste	PE	0	Ver item 8.3
146	585022	Jornada de Impulsionamento Online	Desclassificada	Nordeste	PE	0	Ver Anexo II
147	585036	Acelera MPME	Desclassificada	Norte	RO	0	Ver Anexo II
148	585099	EmpreendIA	Desclassificada	Nordeste	PI	0	Ver Anexo II
149	585239	Plataforma de Integração Operacional e Comercial	Desclassificada	Centro-Oeste	GO	0	Ver item 8.3
150	585777	Território Market	Desclassificada	Centro-Oeste	MT	0	Ver item 8.3
151	586560	OmniSaving Desintermediação p/ Soberania do Varejo	Desclassificada	Nordeste	BA	0	Ver Anexo II
152	587849	Vitrine Digital da Agricultura Familiar	Desclassificada	Centro-Oeste	GO	0	Ver Item 4.1.2
153	588045	Plataforma de Social Commerce para Serviços Locais	Desclassificada	Nordeste	PI	0	Ver item 8.3
154	590334	Marketplace FIGITAL Amazônico para Comércio	Desclassificada	Norte	PA	0	Ver item 8.3
155	591188	Hub Integra-MPE	Desclassificada	Nordeste	BA	0	Ver item 8.3
156	591767	Soluções de IA em código e personalizadas pra Ecco	Desclassificada	Centro-Oeste	DF	0	Ver item 8.3



#	ID	Nome da Proposta	Status	Região	UF	Nota Final	Observação
157	592032	Conecta varejo da construção	Desclassificada	Centro-Oeste	MT	0	Ver item 8.3
158	593074	Conecta Elas Digital	Desclassificada	Nordeste	AL	0	Ver item 8.3
159	594120	MeshFlow Logistics	Desclassificada	Nordeste	CE	0	Ver Item 4.1.2
160	594233	SONS DA CHAPADA BRASILIDADES DA FILARMÔNICA LYRA	Desclassificada	Nordeste	BA	0	Ver item 8.3
161	594406	Plataforma de Integração Operacional e Comercial	Desclassificada	Centro-Oeste	GO	0	Ver Item 4.1.2
162	594616	Rede Inteligente de Entregas Rápidas	Desclassificada	Norte	PA	0	Ver Item 4.1.2
163	594675	Mercado Agro – Plataforma Digital Pecuária	Desclassificada	Norte	RO	0	Ver Item 4.1.2
164	594839	IA para Moda - Vitrine Digital, Catálogo e Vendas	Desclassificada	Nordeste	CE	0	Ver Anexo II



ANEXO II

**ÍNTEGRA DA ANÁLISE E
DECISÃO DOS RECURSOS
E RATIFICAÇÃO DA
AUTORIDADE COMPETENTE**

DESPACHO

EDITAL DE CONCURSO Nº 003/2026 - E-COMMERCE.BR PROCESSO Nº 025.0000606/2026-41

ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA II

I - PRELIMINARES

Trata-se de recursos administrativos interpostos contra o resultado preliminar da Etapa II (Seleção para Aperfeiçoamento Metodológico) do Edital de Concurso nº 003/2026 - E-commerce.BR (0038595), pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões.

O objeto do presente certame é selecionar soluções inovadoras propostas por Redes de Inovação que promovam a inserção de empresas de micro, pequeno e médio porte das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste no comércio eletrônico, conforme critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

Os recursos recebidos foram previamente classificados, para fins de distribuição e julgamento, em duas categorias, conforme sua natureza:

(i) Recursos de Mérito — voltados à revisão de notas, esclarecimentos sobre a proposta técnica, classificação e demais questões afetas ao Referencial de Pontuação (item 9.2 do Edital); e

(ii) Recursos Formais — relativos à desclassificação por preenchimento incorreto do formulário, identificação da proposta e demais questões procedimentais.

Nem todos os recursos recebidos foram julgados pela **Comissão de Contratação**. Os Recursos de Mérito, bem como determinados Recursos Formais cuja análise técnica compete à **Banca de Avaliação**, nesta oportunidade os relativos à composição da Rede de Inovação (item 4.1.2), foram analisados e decididos por aquele colegiado, cujos pareceres de análise e decisão constam da Plataforma Prosas, com acesso aos proponentes, e do processo SEI correspondente.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O resultado preliminar da Etapa II foi divulgado pelo **Comunicado XII** (0170066), em 15/06/2026, com abertura do prazo recursal entre os dias **16/06/2026 e**

22/06/2026, nos termos dos itens 9.5.1 e 16.5 do Edital.

Dentro do prazo estabelecido, foram apresentados **48 (quarenta e oito) recursos**, cuja íntegra foi divulgada pelo **Comunicado XIII** (0173259), de 23/06/2026, o qual também abriu o prazo para interposição de contrarrazões, entre os dias **24/06/2026 e 30/06/2026**, nos termos do item 16.5 do Edital. Oportunidade em que foram recebidas 7 (sete) contrarrazões (0174331).

Verificada a tempestividade das manifestações frente ao cronograma vigente, passou-se à análise de mérito e de forma de cada uma delas, a fim de zelar pelo bom andamento e pela lisura do processo.

Registra-se, à parte, a existência de uma 49ª manifestação (ID 17353-584498), apresentada fora do prazo recursal e por canal impróprio (contrarrazão), tratada em capítulo específico (Capítulo IV) por não constar da relação de recursos tempestivamente recebidos e divulgados pelo Comunicado XIII.

III - DOS RECURSOS FORMAIS, CONTRARRAZÕES, ANÁLISES E DECISÕES

Os recursos formais foram agrupados por matéria, para fins de análise sistemática:

- (a) desclassificação por descumprimento do procedimento obrigatório de envio do vídeo - item 8.4.3;
- (b) desclassificação por identificação no conteúdo do vídeo - item 8.3.2;
- (c) desclassificação por confidencialidade do texto da proposta - item 8.3;
- (d) requerimento de vista e acesso a documentos; e
- (e) desclassificação pela composição da Rede de Inovação - item 4.1.2).

Os recursos relativos aos itens a), b), c) e d) foram julgados pela Comissão de Contratação e os relativos ao item e) pela Banca de Avaliação, conforme a seguir:

a) Da desclassificação por descumprimento do procedimento obrigatório de envio do vídeo (item 8.4.3)

O item 8.4.3 do Edital estabelece que "*o preenchimento incompleto ou incorreto do formulário acarreta desclassificação*". O campo 16 do formulário de submissão de propostas na Plataforma Prosas, reproduzido abaixo, continha **instrução expressa e mandatória** sobre o procedimento de envio do vídeo:

16. Upload de link de vídeo explicativo de até 3 minutos sobre a solução (obrigatório)

O vídeo deverá ser enviado, OBRIGATORIAMENTE, por meio da página: <https://concursos.abdi.com.br/e-commerce>
Cole abaixo o link do vídeo gerado pela página após o upload.

Texto longo de resposta

0/500 caracteres

O campo determina, em texto destacado, que o vídeo "*deverá ser enviado, OBRIGATORIAMENTE, por meio da página: <https://concursos.abdi.com.br/e-commerce>*", cabendo ao proponente colar, no campo de resposta, o link gerado pela própria página após o upload. Trata-se de instrução única, explícita e mandatória, integrada ao mesmo campo em que o link deveria ser inserido, não uma mera recomendação entre alternativas.

A exigência de upload pela página oficial, e não por link de plataforma de terceiro (Google Drive, YouTube), não é mero formalismo: um link hospedado em conta pessoal do proponente pode ser substituído, editado ou removido a qualquer momento após a inscrição, sem que a ABDI tenha meio de atestar que o conteúdo acessível na data da análise é idêntico ao existente no encerramento das inscrições. O upload pela página oficial fixa o arquivo no momento da submissão, o que uma diligência de "validação" de link externo, promovida depois do prazo, não é capaz de reproduzir com a mesma segurança.

Dos seis recursos fundados nesta matéria

Seis recursos formais têm por causa a desclassificação de propostas pelo vídeo inválido, e em todos os seis os próprios recorrentes descrevem, em maior ou menor detalhe, o uso de link hospedado fora da página oficial da ABDI.

RECURSO 05 — IA e Geomarketing para MPEs — 17353-580165. link do Google Drive.

RECURSO 08 — RotaMatch: Fretes Inteligentes — 17353-580633. link do Google Drive.

RECURSO 25 — Vitrine Viva: vitrine inteligente para e-commerce — 17353-584147. link do Google Drive; alega ainda falha técnica da página da ABDI em 17/06/2026 (tratada abaixo em separado).

RECURSO 31 — OperaDigital MPME — 17353-584890. vídeo/link não hospedado na página oficial.

RECURSO 32 — SupportDesk Pro E-commerce — 17353-584901. link do YouTube (<https://youtu.be/CHVtsc75Xkk>).

RECURSO 48 — IA para Moda: Vitrine Digital, Catálogo e Vendas — 17353-594839. link do Google Drive.

Contrarrazão.

A Contrarrazão 01 (Rede Nordeste, ID 583629) inclui os IDs 580165, 594839, 580633, 584147, 584890 e 584901 no bloco "Soluções Desclassificadas (Pedidos de Diligência)", opondo-se à reabertura de prazo para reenvio ou correção de vídeos, com fundamento nos itens 8.3 e 17.6.

Análise da Comissão de Contratação.

Independentemente de os vídeos submetidos por 580165, 580633, 584890, 584901 e 594839 atenderem ou não, em seu conteúdo, aos seis itens do roteiro do Anexo II, o que os Recursos 05 e 48, em especial, demonstram com prints e minutagem, essa demonstração não afasta a causa autônoma e suficiente de desclassificação: o descumprimento da instrução mandatória do campo 16 quanto ao canal de envio, nos termos do item 8.4.3 do Edital. São questões jurídicas distintas: conteúdo do vídeo (Anexo II/8.3.2) e procedimento de envio do vídeo (8.4.3), portanto, o cumprimento da primeira não supre o descumprimento da segunda.

Do caso específico do Recurso 25 (ID 584147) - alegação de falha técnica da página da ABDI

Diferentemente dos demais, este recorrente alega ainda que, ao tentar utilizar a página oficial indicada no campo 16, o link não abriu ambiente de upload e a redirecionou de volta à própria página do edital, o que a levou a inserir, em seu lugar, o link do vídeo hospedado no Google Drive.

Análise da Comissão de Contratação.

Consta registro de uma mensagem recebida pela equipe técnica em 17/04/2026 relatando inconsistência na página de upload, mensagem que, todavia, não identificou o proponente remetente. A equipe de TI da ABDI alegou no mesmo dia 17/04/2026 que o problema foi sanado. A ABDI respondeu a mensagem supracitada, em 22/04/2026, informando que o problema fora corrigido e solicitando que se tentasse novamente, com pedido expresso de relato de qualquer nova ocorrência. Não foi recebida qualquer nova comunicação relatando persistência da falha entre 22/04/2026 e o encerramento das inscrições, em 25/05/2026, prazo suficiente para nova tentativa, já sanado o problema técnico (0174810).

Dessa forma, ainda que se reconheça a existência de uma falha técnica pontual na

página da ABDI em 17/04/2026:

(i) não há prova de que a proponente do Recurso 25 tenha sido a autora do relato anônimo daquela data; e

(ii) mesmo que tivesse sido, a falha foi corrigida no mesmo dia, restando tempo hábil para novo envio pela via correta, sem que a proponente tenha comunicado qualquer nova tentativa frustrada.

O ônus de demonstrar a persistência do obstáculo técnico até a data de sua própria submissão era do recorrente, e não foi demonstrado.

Decisão da Comissão de Contratação.

Pelo **NÃO PROVIMENTO** dos Recursos 05 (580165), 08 (580633), 25 (584147), 31 (584890), 32 (584901) e 48 (594839), mantidas as desclassificações, com fundamento no item 8.4.3 do Edital.

b) Da desclassificação por identificação no conteúdo do vídeo (item 8.3.2)

RECURSO 07 — RedeCom Alimentos

ID/Chave: 17353-580631

Decisão recorrida: Desclassificada — "Foi possível identificar a plataforma no vídeo que foi anexado à proposta".

O recorrente argumenta que a plataforma exibida no vídeo já está em operação real, e que eventuais marcas visíveis pertencem a empresas usuárias do sistema (clientes), não à Rede proponente ou seus integrantes; sustenta, ainda, que o Edital não veda a demonstração de soluções já testadas e que tal demonstração é necessária para comprovar maturidade tecnológica.

Contrarrazão.

Não há contrarrazão específica quanto a este ID.

Análise da Comissão de Contratação.

O próprio recurso reconhece, em sua Seção V, que a proposta se baseia em "solução já testada e aplicada em contexto real, possuindo histórico de utilização prática", ou seja, um produto/plataforma já operante e, por hipótese, publicamente identificável e pesquisável. A exibição da interface real de um produto em operação é distinta da menção a marcas de terceiros usuários: se a plataforma demonstrada é a própria solução da Rede recorrente já lançada no mercado, sua exibição permite identificação indireta da Rede por qualquer avaliador ou terceiro que reconheça o produto, exatamente a hipótese vedada pelo Comunicado V ("qualquer elemento que permita identificação, direta ou indiretamente"). A demonstração de maturidade poderia ter sido feita de forma descritiva ou com interface fictícia/anonimizada, sem expor a marca real do produto.

Decisão da Comissão de Contratação.

Pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso 07 (ID 580631), mantendo-se a desclassificação.

c) Da desclassificação por confidencialidade do texto da proposta (item 8.3)

RECURSO 40 — Social Commerce para Serviços Locais

ID/Chave: 17353-588045

O recurso alega, de forma genérica, que a proposta não contém menção a nome empresarial, razão social, fotografias ou avatares que identifiquem os proponentes, requerendo a revisão da nota/status atribuído.

Contrarrazão.

Não há contrarrazão específica quanto a este ID.

Análise da Comissão de Contratação.

Em verificação direta do formulário de submissão pela Comissão, constatou-se que o nome comercial "**Yousages**" consta nos itens 2 e 9 da proposta, elemento identificador que a proponente, no recurso, nega existir. A presença desse nome comercial nos campos indicados caracteriza identificação da Rede ou de sua solução, em violação direta ao item 8.3 do Edital ("nenhuma informação que identifique a Rede de Inovação, entidades participantes ou membros da equipe deve constar do formulário de inscrição"), cuja consequência, pelo item 8.3.1, é a desclassificação automática. A alegação genérica de conformidade feita no recurso não se sustenta diante do próprio conteúdo da proposta.

Decisão da Comissão de Contratação.

Pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso 40 (ID 588045), mantendo-se a desclassificação, com fundamento nos itens 8.3 e 8.3.1 do Edital.

d) Do requerimento de vista e acesso a documentos administrativos

REQUERIMENTO

ID/Chave: 17353-587970

Natureza: Requerimento de acesso a documentos, com fundamento no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A requerente solicita:

- (i) cópia integral do espelho de correção e parecer técnico referente à avaliação de sua própria proposta;
- (ii) acesso às planilhas de pontuação final e fundamentações técnicas das demais propostas classificadas e selecionadas na Região Nordeste; e
- (iii) acesso às atas de julgamento da banca avaliadora.

Análise da Comissão de Contratação.

Este requerimento não é um recurso contra o resultado da Etapa II nos termos do item 16.5 do Edital, é pedido de acesso a informação administrativa, submetido pelo canal recursal por equívoco da requerente. O pleito foi respondido diretamente à requerente no dia 09/07/2026, por meio da própria Plataforma Prosas, com o encaminhamento de planilha consolidando a pontuação preliminar e a fundamentação técnica (pareceres) das propostas com piloto na Região Nordeste, o que atende ao solicitado. Antes do envio, algumas das informações constantes da base foram tratadas, em resguardo a dados pessoais e a eventual segredo comercial de terceiros.

Decisão da Comissão de Contratação.

Pelo **NÃO CONHECIMENTO** do expediente como recurso administrativo, por não se tratar de impugnação ao resultado da Etapa II nos termos do item 16.5 do Edital, registrando-se que o pleito de acesso a documentos foi integralmente respondido à requerente, por meio da Plataforma Prosas (0174980; 0174987).

e) Da desclassificação pela composição da Rede de Inovação (item 4.1.2).

RECURSO 38 — 17353-587849 — Vitrine Digital de Agricultura Familiar

O recurso alega que a desclassificação decorreu de erro material de marcação no formulário: a Rede seria composta por 3 entidades: 1 instituição pública sem fins lucrativos, 1 instituição privada sem fins lucrativos e apenas 1 startup, e uma das entidades sem fins lucrativos teria sido assinalada, por engano, também como "startup", levando o sistema a computar duas. Invoca os itens 17.5, 11.9 e 11.7.7 do Edital quanto ao dever de diligência prévia à desclassificação por elegibilidade.

Contrarrazão.

Não há contrarrazão específica quanto a este ID.

Análise da Banca de Avaliação.

O item 4.1.2 do Edital estabelece expressamente que será permitida somente uma startup por Rede.

No formulário de inscrição da proposta “Vitrine Digital de Agricultura Familiar” foram registradas duas entidades na categoria “startup”, em desconformidade com a regra editalícia.

A recorrente reconhece o erro de preenchimento, mas sustenta que a falha deveria ser objeto de saneamento, com fundamento nos itens 17.5, 11.9 e 11.7.7 do Edital.

O argumento não procede, pois o saneamento previsto no Edital destina-se à correção de falhas formais que possam ser esclarecidas ou regularizadas sem alteração da substância da proposta e sem modificação das condições declaradas no momento da inscrição.

O item 11.7.7, especificamente invocado pela recorrente, disciplina a regularização de certidões e documentos relacionados à comprovação da regularidade da proponente — ou seja, está vinculado à juntada ou atualização de documentos comprobatórios já existentes. Não se aplica à alteração da natureza jurídica declarada para uma das integrantes da Rede, informação diretamente relacionada ao atendimento de requisito de elegibilidade previsto no item 4.1.2.

A correção pretendida não se limita à juntada ou à atualização de documento comprobatório. Implicaria substituir, após o encerramento das inscrições, uma informação declarada pela própria proponente e utilizada para verificar a composição e a elegibilidade da Rede. Essa substituição não configura saneamento, mas configura alteração posterior de condição essencial da inscrição, o que é vedado pela lógica do certame e pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Além disso, nesta fase do certame, as entidades integrantes das Redes permanecem anônimas, a fim de preservar a imparcialidade da avaliação. O procedimento foi estruturado com base na autodeclaração da natureza jurídica de cada integrante, sem identificação de razão social ou CNPJ.

Nesse contexto, não há documento a ser juntado nem informação externa que possa ser verificada pela Comissão sem romper o anonimato previsto para esta etapa. A diligência solicitada seria, portanto, incompatível com a fase do certame e resultaria na alteração posterior de dado essencial da inscrição.

O saneamento não pode ser utilizado para reformular a composição declarada, afastar requisito de elegibilidade ou permitir que a proponente apresente, após o prazo, informação diversa daquela registrada no formulário. Admitir essa possibilidade comprometeria a vinculação ao Edital e a isonomia em relação às demais participantes.

As informações prestadas no formulário são de responsabilidade da proponente e constituem a base para a análise dos requisitos de participação. As regras editalícias vinculam a ABDI e todos os participantes e devem ser aplicadas de forma objetiva e uniforme.

Assim, a declaração de duas startups caracteriza descumprimento do item 4.1.2. Além disso, o reconhecimento de que houve erro de preenchimento também atrai a aplicação do item 8.4.3, que prevê a desclassificação em caso de preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de inscrição.

O item 17.6, relativo à ampliação da disputa, igualmente não autoriza o afastamento de requisito objetivo de elegibilidade nem a alteração posterior das informações declaradas pela proponente.

Dessa forma, permanecem válidos os fundamentos que determinaram a desclassificação da proposta.

Decisão da Banca de Avaliação.

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **NÃO PROVIMENTO** das razões recursais.

RECURSO 46 — 17353-594406 — Integração Operacional e Comercial

O recurso alega que a mesma (única) startup foi indicada duas vezes no formulário, em campo adicional da Rede, gerando a falsa impressão de duas startups distintas, quando, na realidade, haveria apenas uma.

Contrarrazão.

Não há contrarrazão específica quanto a este ID.

Análise da Banca de Avaliação.

O item 4.1.2 do Edital estabelece expressamente que será permitida somente uma startup por Rede.

No formulário de inscrição da proposta ID 594406 foram registradas duas entidades na categoria “startup”, em desconformidade com a regra editalícia.

As informações declaradas no formulário são de responsabilidade do proponente e constituem a base para a verificação dos requisitos de participação. A alegação posterior de erro de preenchimento não afasta a informação registrada no momento da inscrição, nem autoriza sua correção após o encerramento do prazo.

Ressalta-se, ainda, que, nesta fase do certame, as entidades integrantes da Rede permanecem anônimas, a fim de preservar a imparcialidade da avaliação. Por essa razão, a Comissão deve se limitar às informações declaradas no formulário, não sendo possível promover diligência destinada a identificar as entidades ou alterar os dados da inscrição.

As regras do Edital vinculam a ABDI e todos os participantes e devem ser aplicadas de forma objetiva e isonômica. Sua inobservância caracteriza descumprimento editalício, independentemente da existência de vantagem competitiva ou da intenção do proponente.

Além disso, o item 8.4.3 prevê a desclassificação da proposta em caso de preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de inscrição. Dessa forma, a desclassificação da proposta está prevista no edital antes da análise de mérito.

Decisão da Banca de Avaliação.

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **NÃO PROVIMENTO** das razões recursais.

RECURSO 44 — 17353-594120 — MeshFlow Logistics

O recurso não descreve a composição real da Rede nem aponta o suposto erro de preenchimento; limita-se a alegar que o resultado preliminar apenas remeteu ao item 4.1.2 sem indicar o elemento concreto que motivou a desclassificação, requerendo fundamentação específica e, subsidiariamente, a reanálise da documentação.

Contrarrazão.

A Contrarrazão 01 (Rede Nordeste, ID 583629) opõe-se a este recurso no bloco "Soluções Desclassificadas", sob argumento genérico de que diligência para saneamento de rede é inadmissível e viola a isonomia, sem impugnar especificamente o conteúdo do recurso.

Análise da Banca de Avaliação.

O item 4.1.2 do Edital estabelece expressamente que será permitida somente uma startup por Rede.

No formulário de inscrição da proposta MeshFlow Logistics foram registradas três entidades na categoria "startup", em desconformidade com a regra editalícia.

A indicação do item 4.1.2 no resultado preliminar identificou de forma objetiva o requisito descumprido. Trata-se de regra clara e específica, cujo conteúdo permite à recorrente compreender o fundamento da desclassificação a partir das informações por ela própria declaradas no formulário de inscrição.

Não houve, portanto, prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, tanto que a recorrente apresentou recurso dentro do prazo estabelecido. Contudo, o recurso não contesta objetivamente o registro de três startups, nem demonstra que a composição declarada atendia ao limite previsto no Edital.

Ressalta-se, ainda, que, nesta fase do certame, as entidades integrantes da Rede permanecem anônimas, com a finalidade de preservar a imparcialidade da avaliação. Por essa razão, a Comissão deve se limitar às informações constantes do formulário de inscrição, não sendo possível promover diligência destinada a identificar as entidades ou modificar posteriormente a composição declarada.

As informações prestadas no formulário são de responsabilidade da proponente e constituem a base para a verificação dos requisitos de participação. As regras editalícias vinculam a ABDI e todos os participantes e devem ser aplicadas de forma objetiva e isonômica.

Assim, a declaração de três startups caracteriza descumprimento do item 4.1.2 do Edital. Ainda que a recorrente alegasse, retrospectivamente, a presença de três startups na Rede como erro de preenchimento, o item 8.4.3 do Edital prevê a desclassificação em caso de preenchimento incorreto do formulário.

Decisão da Banca de Avaliação.

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **NÃO PROVIMENTO** das razões recursais.

IV - DO RECURSO INTEMPESTIVO (ID 17353-584498)

Federação Goiana de Mixed Martial Arts — "Trilha Digital Inclusiva"

ID/Chave: 17353-584498

Região/UF: Centro-Oeste / Goiás

Linha Temática: Linha 7 – Capacitação Digital para Operação de E-commerce

Decisão recorrida: Desclassificada — "Ver item 8.3"

A manifestação foi recebida em 23/06/2026, às 21h52, por meio do canal de contrarrazões aberto pelo Comunicado XIII (24/06/2026 a 30/06/2026 para contrarrazões), e não consta da relação dos 48 recursos cuja íntegra foi divulgada, na mesma data, pelo Anexo I do referido Comunicado, o qual reúne exclusivamente

os recursos apresentados dentro do prazo recursal de 16/06/2026 a 22/06/2026, nos termos do item 16.5 do Edital e do Comunicado XII.

Da intempestividade.

O prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da Etapa II encerrou-se em 22/06/2026. A manifestação da Federação Goiana de Mixed Martial Arts foi protocolada em 23/06/2026, já sob a vigência do prazo de contrarrazões, portanto, fora do prazo recursal e por canal impróprio. Nos termos do item 16.8 do Edital, "*não serão conhecidos os recursos interpostos com prazos legais vencidos ou sem fundamentação legal*". Assim, a manifestação **não deve ser conhecida**, independentemente de seu mérito.

Análise da Comissão de Contratação.

A peça alega que a proposta "Trilha Digital Inclusiva" não continha, nem no formulário nem no vídeo, qualquer elemento identificador da Rede, de suas instituições ou de seus integrantes. Ocorre que, em verificação direta pela Comissão, constatou-se que o vídeo de apresentação exibe o rosto de integrante da equipe, elemento expressamente vedado pelo item 8.3.2 do Edital e pelo Anexo II ("*não pode conter rostos ou nomes dos membros da equipe ou das instituições da Rede*"). Essa constatação, por si só, é suficiente para confirmar a correção da desclassificação original ("Ver item 8.3"), tornando prejudicada a alegação de ausência de motivação: o fundamento é preciso e verificável: exibição de rosto, ainda que a peça recursal não o tenha enfrentado diretamente.

Decisão da Comissão de Contratação.

Pelo **NÃO CONHECIMENTO** da manifestação da Federação Goiana de Mixed Martial Arts (ID 584498), por intempestividade, nos termos do item 16.8 do Edital; subsidiariamente, e ainda que conhecida fosse, pelo **NÃO PROVIMENTO** no mérito, ante a exibição de rosto de integrante da equipe no vídeo de apresentação, em violação ao item 8.3.2 do Edital.

V - DOS RECURSOS DE MÉRITO

Os recursos a seguir relacionados foram analisados e decididos pela **Banca de Avaliação**. Os pareceres de análise e decisão de cada recurso constam da Plataforma Prosas, com acesso aos proponentes, e do processo SEI correspondente. Este capítulo reproduz apenas as decisões proferidas pela Banca de Avaliação.

RECURSO 01 — 17353-575754 — FalaVende

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 60,33

Nota Final: 62,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 02 — 17353-576529 — GeoInsights (Mérito — esclarecimentos)

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 49

Nota Final: 49

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 03 — 17353-579526 — Commercia

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 63,33

Nota Final: 66

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 04 — 17353-579740 — Acelera Digital

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 52

Nota Final: 52

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 06 — 17353-580367 — Marketplace de Turismo Receptivo Inclusivo

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 94,67

Nota Final: 94,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 09 — 17353-580671 — Clube de Benefícios

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 57

Nota Final: 59,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 10 — 17353-580897 — Cena Autoral

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 75,67

Nota Final: 78

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 11 — 17353-581108 — Comercia360

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 67,33

Nota Final: 68,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 12 — 17353-581145 — Marketplace com Crédito Consignado

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 38

Nota Final: 40

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 13 — 17353-581587 — Trilha Empreender Digital

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 67,33

Nota Final: 67,33

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 14 — 17353-581614 — beInsights - Inteligência Analítica para E-commerce

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 61

Nota Final: 66,33

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 15 — 17353-581982 — O GPS de Crescimento do E-commerce

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 88

Nota Final: 89

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 16 — 17353-582530 — Rondônia Conectada (Mérito — classificação)

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 44,67

Nota Final: 44,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 17 — 17353-583286 — E-commerce Flow

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 82,67

Nota Final: 82,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 18 — 17353-583476 — AIDA - Inteligência de Negócios Automatizada

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 78,67

Nota Final: 78,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 19 — 17353-583488 — E-Commerce Integra

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 54,67

Nota Final: 54,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 20 — 17353-583615 — Quick Commerce Local

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 77,67

Nota Final: 77,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 21 — 17353-583768 — Infraestrutura Unificada de Vendas

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 70,67

Nota Final: 70,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 22 — 17353-583890 — Mercado Viva Mata (MVM)

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 69,67

Nota Final: 69,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 23 — 17353-583922 — Bico

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 71

Nota Final: 72,33

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 24 — 17353-584143 — Sistema Operacional Empresarial baseado em RAG IA

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 75

Nota Final: 76,33

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 26 — 17353-584261 — NEXO360

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 62

Nota Final: 62

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 27 — 17353-584539 — CRIOU

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 64,67

Nota Final: 66,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 28 — 17353-584787 — Venda Mais Digital

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 71,33

Nota Final: 75,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 29 — 17353-584829 — Arumã I

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 70,33

Nota Final: 71,33

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 30 — 17353-584844 — Metodologia Mercado Digital (Linha 7)

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 51

Nota Final: 51

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 33 — 17353-584935 — FreteCerto Nordeste - Leilão reverso de frete

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 73,33

Nota Final: 78,33

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 34 — 17353-585008 — Hub de Governança Multicanal

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 54

Nota Final: 54

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 35 — 17353-585195 — Solução MAIS

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 62

Nota Final: 62

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 36 — 17353-585263 — Sistema de Inteligência para Ecossistemas Digitais

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 84,67

Nota Final: 84,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 37 — 17353-587113 — Comércio Digital no WhatsApp

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 72,33

Nota Final: 74,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 41 — 17353-588620 — Comércio Local + Digital

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 81,67

Nota Final: 81,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 42 — 17353-591127 — Opera Fácil

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 74

Nota Final: 75

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **provimento parcial** das razões recursais.

RECURSO 43 — 17353-593586 — Cerrado Digital

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 67

Nota Final: 67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 45 — 17353-594181 — Converse e Venda com IA

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 66

Nota Final: 66

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

RECURSO 47 — 17353-594832 — Rota Certa Amazônia

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Após análise e decisão pela Banca de Avaliação, temos que:

Nota Inicial: 66,67

Nota Final: 66,67

Portanto, a Banca de Avaliação decidiu pelo **não provimento** das razões recursais.

VI - CONCLUSÃO

Respeitando a lisura do processo, considerando o disposto no Edital, na INA 07 e no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, e ainda com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, **decide a Comissão de Contratação**, quanto às matérias de sua competência (Capítulo III, alíneas a, b, c e d):

NÃO PROVER, mantendo-se a desclassificação, com fundamento no item 8.4.3 do Edital (descumprimento do procedimento obrigatório de envio do vídeo): **05 (ID 580165), 08 (ID 580633), 25 (ID 584147), 31 (ID 584890), 32 (ID 584901) e 48 (ID 594839);**

NÃO PROVER, mantendo-se a desclassificação, com fundamento no item 8.3.2 do Edital (identificação por conteúdo do vídeo): **07 (ID 580631);**

NÃO PROVER, mantendo-se a desclassificação, com fundamento nos itens 8.3 e 8.3.1 do Edital (identificação por nome comercial no texto da proposta): **40 (ID 588045);**

NÃO CONHECER como recurso administrativo, por não impugnar o resultado da Etapa II, registrando-se que o pleito foi integralmente respondido à requerente via Plataforma Prosas: **39 (ID 587970); e**

NÃO CONHECER, por intempestividade, e, subsidiariamente, **NÃO PROVER** no mérito (identificação por exibição de rosto no vídeo, item 8.3.2): **ID 584498**.

Registram-se, a seguir, as decisões já proferidas pela **Banca de Avaliação** (Capítulo III, alínea e, e Capítulo V), reproduzidas neste documento nos termos do Capítulo I, sem que a Comissão de Contratação se pronuncie sobre seu mérito:

Quanto à composição da Rede de Inovação (item 4.1.2), a Banca de Avaliação decidiu pelo **NÃO PROVIMENTO**, com fundamento nos itens 4.1.2 e 8.4.3 do Edital: **38 (ID 587849), 44 (ID 594120) e 46 (ID 594406)**.

Quanto aos Recursos de Mérito, a Banca de Avaliação decidiu:

PROVER PARCIALMENTE, reavaliando as notas previamente atribuídas: **01 (ID 575754); 03 (ID 579526); 09 (ID 580671); 10 (ID 580897); 11 (ID 581108); 12 (ID 581145); 14 (ID 581614); 15 (ID 581982); 23 (ID 583922); 24 (ID 584143); 27 (ID 584539); 28 (ID 584787); 29 (ID 584829); 33 (ID 584935); 37 (ID 587113); e 42 (ID 591127); e**

NÃO PROVER, mantendo-se as notas previamente atribuídas: **02 (ID 576529); 04 (ID 579740); 06 (ID 580367); 13 (ID 581587); 16 (ID 582530); 17 (ID 583286); 18 (ID 583476); 19 (ID 583488); 20 (ID 583615); 21 (ID 583768); 22 (ID 583890); 26 (ID 584261); 30 (ID 584844); 34 (ID 585008); 35 (ID 585195); 36 (ID 585263); 41 (ID 588620); 43 (ID 593586); 45 (ID 594181); e 47 (ID 594832)**.

VII - DOS ENCAMINHAMENTOS

Encaminhe-se o presente processo à Unidade Jurídica para parecer e, posteriormente, à autoridade competente para decisão final, nos termos do item 5.11 da INA 07.

Registra-se que o prazo para julgamento dos recursos, previsto no art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI (10 dias, contados da data final para interposição), foi prorrogado até 13/07/2026 pelo Comunicado XIV – Alteração de Cronograma, de 09/07/2026, anexo a este processo (0174864), em razão do elevado volume de propostas e recursos recebidos (48). Trata-se de prazo impróprio, sem cominação de nulidade, distinto dos prazos preclusivos fixados aos administrados; ainda assim, a prorrogação foi divulgada nos canais oficiais, em observância ao item 15.1 do Edital.

Já consta do processo SEI planilha da Plataforma Prosas com a íntegra das propostas, avaliações, pareceres e notas, suficiente à instrução do processo (0174920). O conteúdo individualizado em PDF (cerca de 164 documentos) será juntado tão logo possível, sem prejuízo do prosseguimento às fases seguintes.

Comissão de Contratação

André Santa Rita Pereira
Presidente

Julia Maria Alves Magalhães
Membro

Lydiane Maria do Amaral
Membro

Brasília, 10 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lydiane Maria do Amaral, Analista de Produtividade e Inovação**, em 10/07/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Maria Alves Magalhães, Assessor(a)**, em 10/07/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Santa Rita Pereira, Gerente**, em 10/07/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0174975** e o código CRC **4FA74B92**.

Referência: Processo nº 025.0000606/2026-41

SEI nº 0174975

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>

DESPACHO

Assunto: Decisão final da Autoridade Competente quanto aos recursos apresentados no âmbito da Etapa II do Edital de Concurso nº 003/2026 - E-commerce.BR.

1 . Tendo em vista os recursos e contrarrazões apresentados em relação ao resultado preliminar da Etapa II do Concurso nº 003/2026 - E-commerce.BR, ante as manifestações e decisões da Comissão de Contratação e da Banca de Avaliação, ouvida ainda a Unidade Jurídica da ABDI, **DECIDO** por **RATIFICAR** a decisão dos colegiados no sentido de:

NÃO PROVER, mantendo-se a desclassificação, com fundamento no item 8.4.3 do Edital (descumprimento do procedimento obrigatório de envio do vídeo), os seguintes recursos: **05 (ID 580165), 08 (ID 580633), 25 (ID 584147), 31 (ID 584890), 32 (ID 584901) e 48 (ID 594839);**

NÃO PROVER, mantendo-se a desclassificação, com fundamento no item 8.3.2 do Edital (identificação por conteúdo do vídeo), o seguinte recurso: **07 (ID 580631);**

NÃO PROVER, mantendo-se a desclassificação, com fundamento nos itens 8.3 e 8.3.1 do Edital (identificação por nome comercial no texto da proposta), o seguinte recurso: **40 (ID 588045);**

NÃO CONHECER como recurso administrativo, por não impugnar o resultado da Etapa II, registrando-se que o pleito foi integralmente respondido à requerente via Plataforma Prosas, o seguinte recurso: **39 (ID 587970);**

NÃO CONHECER, por intempestividade, e, subsidiariamente, **NÃO PROVER** no mérito (identificação por exibição de rosto no vídeo, item 8.3.2), a manifestação da proponente **ID 584498.**

NÃO PROVER, com fundamento nos itens 4.1.2 e 8.4.3 do Edital, os seguintes recursos: **38 (ID 587849), 44 (ID 594120) e 46 (ID 594406).**

Quanto aos Recursos de Mérito:

PROVER PARCIALMENTE, reavaliando as notas previamente atribuídas, os

seguintes recursos: **01 (ID 575754); 03 (ID 579526); 09 (ID 580671); 10 (ID 580897); 11 (ID 581108); 12 (ID 581145); 14 (ID 581614); 15 (ID 581982); 23 (ID 583922); 24 (ID 584143); 27 (ID 584539); 28 (ID 584787); 29 (ID 584829); 33 (ID 584935); 37 (ID 587113); e 42 (ID 591127); e**

NÃO PROVER, mantendo-se as notas previamente atribuídas, os seguintes recursos: **02 (ID 576529); 04 (ID 579740); 06 (ID 580367); 13 (ID 581587); 16 (ID 582530); 17 (ID 583286); 18 (ID 583476); 19 (ID 583488); 20 (ID 583615); 21 (ID 583768); 22 (ID 583890); 26 (ID 584261); 30 (ID 584844); 34 (ID 585008); 35 (ID 585195); 36 (ID 585263); 41 (ID 588620); 43 (ID 593586); 45 (ID 594181); e 47 (ID 594832).**

2 . Proceda-se à publicação do resultado definitivo da Etapa II e convocação das proponentes selecionadas para Etapa III conforme definições do Edital.

Olmo Borges Xavier
Superintendente Executivo

Brasília, 13 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Olmo Borges Xavier, Superintendente-Executivo**, em 13/07/2026, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0175149** e o código CRC **76FB999D**.

Referência: Processo nº 025.0000606/2026-41

SEI nº 0175149

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>